
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAPI PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Japi para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE JAPI, por seus representantes, aprovou e EU, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art.165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Japi relativa ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I-** as metas e prioridades da administração municipal;
- II-** as metas Fiscais;
- III-** a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV-** as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V-** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI-** as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII-** as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII-** disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX-** as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X-** os fundos especiais;
- XI-** as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XII-** a transparência fiscal;
- XIII-** as transferências de recursos;
- XIV-** as emendas ao orçamento;
- XV-** as disposições gerais.

Parágrafo único: São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I-** Metas e prioridades da administração para 2023;
- b) Anexo II-** Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- c) Anexo III-** Metas Fiscais;
- d) Anexo IV-** Riscos Fiscais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os macros objetivos que estão estabelecido no plano plurianual do Município de Japi/RN, para o quadriênio 2022-2025, norteado pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, específicos a seguir:

I- Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social:

- a)** Saúde;
- b)** Educação;

- c) Assistência Social e Cidadania;
- d) Cultura;
- e) Desporto e Lazer.

II- Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes:

- a) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) Habitação e regularização fundiária;
- c) Saneamento Básico;
- d) Turismo;
- e) Desenvolvimento Econômico;
- f) Infraestrutura Urbana e Rural;
- g) Serviços Urbanos;
- h) Mobilidade Urbana Sustentável.

III- Desenvolvimento Institucional e Modernização Administrativa:

- a) Finanças;
- b) Administração e Recursos Humanos;
- c) Tributação;
- d) Controladoria;
- e) Procuradoria;
- f) Planejamento e Gestão Participativa e Democrática;
- g) Relações Institucionais;
- h) Câmara Municipal.

§1º - Os recursos a serem estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não constituindo, todavia, em limite de programação das despesas;

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de maneira a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo das Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Autarquias, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 – STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com o Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

- II- atualização da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V- a vigência da reforma tributária.

§2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão renumerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I- combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II- combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III- incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV- adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V- adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- realizar operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
- IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos do Art.35 §2º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para atender ao disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I- do estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- da publicação, em até 30 dias após o encerramento do bimestre do relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art.9º, da Lei 101/2000;
- III- da emissão ao final de cada semestre do relatório de gestão fiscal, por forma de divulgação local a critério do gestor;
- IV- da divulgação ampla, inclusive na Internet dos Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Japi, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça,

de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

§2º - o princípio do controle social implica garantir aos cidadãos o direito a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo chefe do Poder Executivo será composto de:

- I- Mensagem;
- II- Texto do Projeto de Lei;
- III- Tabelas explicativas das estimativas da receita e a previsão da despesa;
- IV- Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere á Lei Orgânica do Município.

Art. 10. O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

Art. 11. Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I- evolução da receita e da despesa;
- II- receita por fonte de recursos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- III- sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgão de governo;
- IV- demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V- demonstrativo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI- resumo geral das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII- resumo geral das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII- demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX- recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X- programação referente á manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art.212, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município);
- XI- programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII- demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII- demonstrativo da despesa por função;
- XIV- demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV- demonstrativo da despesa por programa;
- XVI- compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. Os orçamentos: fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- juros e encargos da dívida;
- III- outras despesas correntes;
- IV- investimentos;
- V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI- amortização da dívida;
- VII- outras despesas de capital.

Parágrafo único: As despesas e as receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I- ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de dívida pública;
- III- à manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV- ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2022;
- V- à reserva de contingência;
- VI- ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII- repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

Art. 14. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor máximo de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2023, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III- incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública

legalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 18. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19. Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2022-2025) fica o Poder Executivo autorizar a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20. Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 10 de novembro de 2022.

Art. 22. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I- os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II- não poderão ser programados e orçados novos projetos;
- a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
- b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
- c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro por ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único: Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- atividades e propagandas político-partidárias;
- II- objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III- obras de grande porte, sem comprovação da calara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV- pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V- auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI- pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
- VII- pagamentos, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretivos, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do conjugue, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
 - a) do prefeito;
 - b) do vice-prefeito;
 - c) do vereador;
 - d) do secretário;
 - e) do procurador geral;

- f) do controlador geral;
- g) do contador geral;
- h) de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 25. Os valores referentes às despesas constantes da presente Lei foram estimadas a partir das despesas orçadas para o exercício de 2022.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I- Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II- Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;

III- Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29. A inclusão ou alteração de ações no Orçamento 2023 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 31. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2023.

§2º - Fica autorizado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas despesas com pessoal, através da abertura de concursos públicos, implantação de planos de cargos e salários e aumentos salariais.

Art. 34. Ressalvada a hipótese do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2023, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 5% (cinco por cento) além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 48,60% e 54,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º, do artigo anterior.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da LRF e Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF).

I- eliminação das despesas com horas-extras;
II- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III- exoneração dos cargos comissionados;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário ou que estejam em estágio probatório.

Art. 37. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, §1º da LRF, contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único: Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2022 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou outra que vier a substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I- número de processo;
II- número de precatório;
III- data de expedição do precatório;
IV- data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no respectivo Orçamento;
V- nome do beneficiário;
VI- valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,

devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme Art. 14, §2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações: Direta e Indireta, nos termos de Art. 6º, desta Lei.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) do Executivo e 6% (seis por cento) do Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento ou de Lei específica.

Art. 45. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área da saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000 e 7% (sete por cento) nos termos da E.C 58/2009, no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 46. Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 47. Ficam nomeadas as unidades descritas no Anexo II.

§1º - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II;

§2º - A extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;

§3º - Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2022/2025 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico **www.japi.rn.gov.br**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante:

- I-** Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento;
- II-** liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III-** adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Art. 49. Para fins a que se refere o inciso II, do parágrafo único, do Art. 50, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica, após pedido por escrito e fundamentado, e analisado pela Procuradoria Administrativa, o acesso a informações referentes à:

- I-** quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II-** quanto a receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 50. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999;

Parágrafo único: Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo, as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 51. O Poder Executivo poderá destinar no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante Art. 50, da presente Lei.

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 52. Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

- a)** a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b)** a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- c)** a classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- d)** a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 53. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que indiquem sobre:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviços da dívida;
 - c) precatórios;
 - d) programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
 - e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.
- III- que estejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 21 de dezembro de 2022.

Simone Fernandes Da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração

- 1.1.1 – Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública;
- 1.1.2 – Criar e Capacitar a Guarda Municipal;
- 1.1.3 – Celebrar Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- 1.1.4 – Manter as Atividades da Secretaria;

1.2 - Finanças e Tributação

- 1.2.1 – Realizar o Recadastramento dos Imóveis;
- 1.2.2 – Manter as Atividades da Secretaria.

1.3 - Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 1.3.1 – Seguro Safra;
- 1.3.2 – Criar canais de comercialização adequados aos Produtores Rurais;
- 1.3.3 – Abastecimento de água através de carros pipas;
- 1.3.4 – Incentivar as atividades agrícolas e pecuárias;
- 1.3.5 – Distribuir ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores;

- 1.3.6 – Incentivar a piscicultura;
- 1.3.7 – Implantar 01 (um) Conselho Municipal de Agricultura;
- 1.3.8 – Manter o Sistema de Abastecimento de Água;
- 1.3.9 – Manter das Atividades da Secretaria;
- 1.3.10 – Incentivar o Corte de Terra e Distribuição de Sementes á Pequenos Agricultores;
- 1.3.11 – Construção de Passagem Molhada;
- 1.3.12 – Apoio a Agricultura Familiar e Compras Direta;
- 1.3.13 – Construção e Manutenção de Abatedouro e Mercado Público;
- 1.3.14 – Construção e Instalação de Poços Tubulares.

1.4 - Educação

- 1.4.1 – Implantar um Sistema de Educação Complementar;
- 1.4.2 – Valorizar os professores;
- 1.4.3 – Incentivar a criação dos Programas Olimpíadas do Saber Bônus Escolar;
- 1.4.4 – Criar campanhas para erradicar o analfabetismo;
- 1.4.5 – Implantar o Programa Cidade Digital;
- 1.4.6 – Manter as Atividades da Secretaria e do Fundo Municipal de Educação;
- 1.4.7 – Manter as Atividades do FUNDEB 30% e 70%;
- 1.4.8 – Manter as Atividades dos Programas com o FNDE (PNATE, PNAE, PDDE, Salário Educação);
- 1.4.9 – Manter as Atividades dos Ensinos Médio, Infantil e Jovens e Adultos;
- 1.4.10 – Manter as Atividades do Transporte Escolar;
- 1.4.11 – Apoiar os Conselhos Municipais;
- 1.4.12 – Ampliar e Reformar Escolas;
- 1.4.13 – Adquirir Veículos e Materiais Permanentes.

1.5 - Juventude, Esporte e Cultura

- 1.5.1 – Comemorar as festividades alusivas a datas comemorativas;
- 1.5.2 – Apoiar as atividades culturais;
- 1.5.3 – Criar um Conselho Municipal;
- 1.5.4 – Valorizar os artistas locais;
- 1.5.5 – Incentivar a Banda de Música do município;
- 1.5.6 – Criar programas culturais como: Cine Música, Show de Talentos, etc;
- 1.5.7 – Realizar cursos teatrais;
- 1.5.8 – Apoiar associações, grupos folclóricos, agremiações carnavalescas e quadrilhas juninas;
- 1.5.9 – Manter as atividades da Secretaria e do Fundo Municipal de Cultura;
- 1.5.10 – Realizar competições esportivas;
- 1.5.11 – Distribuir ternos, bolas e outros materiais esportivos;
- 1.5.12 - Manter e recuperar os ginásios, as quadras e os campos de futebol;
- 1.5.13- Manter e apoiar o Setor Desportivo

1.6 - Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Urbanos

- 1.6.1 – Manter a Rede Pública de energia;
- 1.6.2 – Remover e colher o lixo, mantendo a limpeza na cidade, nos assentamentos e nas comunidades da Zona Rural;
- 1.6.3 – Capacitar os servidores;
- 1.6.4 – Construir, manter e conservar os prédios públicos municipais;
- 1.6.5 – Manter as Atividades da Secretaria;
- 1.6.6 – Sinalizar Ruas e Avenidas;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Participar em Consórcio Público;
- 2.1.2 – Implantar o Programa Médico na Escola;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 – Implantar o Programa Remédio em casa;
- 2.1.6 – Transportar pacientes para realização de exames;
- 2.1.7 – Implantar o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS;
- 2.1.8 – Implantar uma área de Fisioterapia Adulta e Infantil;
- 2.1.9 – Implantar uma Farmácia Popular Municipal;
- 2.1.10 – Combater o tabagismo e a gravidez precoce;
- 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 – Incentivar os programas: Equipe Saúde Família - ESF; Equipe Saúde Bucal – ESB; Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e PAB – FIXO.
- 2.1.13 – Implantar os Programas: Olhar Brasil e Brasil Sorridente;

- 2.1.14 – Manter as atividades da Secretaria, do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde;
- 2.1.15 – Reformar e Ampliar Unidades de Saúde.
- 2.2 – Assistência Social**
- 2.2.1 – Auxílio funeral;
- 2.2.2 – Capacitação profissional;
- 2.2.3 – Implantar o programa de planejamento familiar;
- 2.2.4 – Implantar o programa de prevenção ao uso de drogas;
- 2.2.5 – Implantar o programa de apoio ao portador de necessidades especiais;
- 2.2.6 – Implantar o programa de proteção aos direitos da mulher;
- 2.2.7 – Implantar o programa de inclusão e promoção social;
- 2.2.8 – Implantar o programa de apoio ao jovem dependente químico;
- 2.2.9 – Apoiar o Conselho Municipal;
- 2.2.10 – Manter as atividades da secretaria e dos programas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
- 2.2.11 – Dar assistência a pessoas com necessidades especiais;
- 2.2.12 – Apoiar o fundo da infância e do adolescente;

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 21 de dezembro de 2022.

Simone Fernandes da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

- 1.1.1 – Adquirir veículos;
- 1.1.2 – Adquirir equipamentos.

1.2 - Agricultura

- 1.2.1 – Construir açudes e barreiros;
- 1.2.2 – Construir chafarizes;
- 1.2.3 - Construir um matadouro;
- 1.2.4 – Adquirir equipamentos de produção para cooperação técnica;
- 1.2.5 – Reformar, perfurar e instalar poços tubulares;
- 1.2.6 – Construir Adutoras e Cisternas
- 1.2.7 – Adquirir tratores e implementos agrícolas;
- 1.2.8 – Construir barragens subterrâneas;
- 1.2.9 – Recuperar Estradas Vicinais.

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 – Reformar e Informatizar a Biblioteca Municipal;
- 1.3.3 – Aquisição de Transporte Escolar.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 – Construir a Casa da Cultura;
- 1.4.2 – Criar o Museu Municipal
- 1.4.3 – Instalar e manter a banda de música municipal.

1.5 - Infraestrutura

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 – Recuperar, drenar e pavimentar ruas e avenidas;
- 1.5.4 – Adquirir 01 (um) caminhão de coleta com equipamento de compactação de lixo;
- 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Esporte e Lazer

- 1.6.1 – Construir e reformar quadras esportivas e campos de futebol;
- 1.6.2 – Construir uma área de lazer;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local, com a construção e ampliação de unidades básicas de saúde;

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 21 de dezembro de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:F6FA3C04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2022. Edição 2933
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N 420 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANEXOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
EXERCÍCIO DE 2023												
AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)												RS 1,00
Valor Corrente	2023				2024				2025			
	ESPECIFICAÇÃO (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	29.793.334,00	28.925.566,99	35,384	0,000	30.538.129,00	28.785.115,46	31,185	0,000	31.301.583,00	28.646.090,41	31,965	0,000
Receitas Primárias (I)	29.740.303,70	28.874.081,26	35,321	0,000	30.483.772,95	28.733.879,67	31,130	0,000	31.245.868,06	28.595.102,09	31,908	0,000
Receitas Primárias Correntes	22.237.303,48	21.589.615,02	26,410	0,000	22.793.197,73	21.484.774,93	23,276	0,000	23.363.028,46	21.381.008,93	23,858	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	216.598,64	210.289,94	0,257	0,000	221.974,73	209.232,47	0,226	0,000	227.524,09	208.221,91	0,232	0,000
Contribuições	47.254,72	45.878,36	0,056	0,000	48.436,63	45.656,16	0,049	0,000	49.647,64	45.435,74	0,050	0,000
Transferências Correntes	21.973.450,12	21.333.446,71	26,096	0,000	22.522.786,37	21.229.886,29	23,000	0,000	23.085.856,73	21.127.351,26	23,575	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.503.000,22	7.284.466,23	8,910	0,000	7.690.575,22	7.249.104,74	7,853	0,000	7.882.839,60	7.214.093,16	8,050	0,000
Despesa Total	29.793.334,00	28.925.566,99	35,384	0,000	30.538.129,00	28.785.115,46	31,185	0,000	31.301.583,00	28.646.090,41	31,965	0,000
Despesas Primárias (II)	28.720.033,69	27.883.527,85	34,109	0,000	29.437.996,19	27.748.134,78	30,062	0,000	30.173.946,88	27.614.118,12	30,814	0,000
Despesas Primárias Correntes	19.287.220,50	18.725.456,79	22,906	0,000	19.746.862,68	18.613.311,98	20,165	0,000	20.228.785,05	18.512.661,34	20,657	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	12.037.871,66	11.687.254,03	14,296	0,000	12.338.818,45	11.630.519,79	12,600	0,000	12.647.288,91	11.574.346,94	12,915	0,000
Outras Despesas Correntes	7.249.348,84	7.038.202,75	8,609	0,000	7.408.044,23	6.982.792,18	7,565	0,000	7.581.496,14	6.938.314,39	7,742	0,000
Despesas Primárias de Capital	9.132.813,19	8.866.808,92	10,846	0,000	9.361.133,51	8.823.766,15	9,559	0,000	9.595.161,83	8.781.149,29	9,798	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	300.000,00	291.262,13	0,356	0,000	330.000,00	311.056,65	0,337	0,000	350.000,00	320.307,49	0,357	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.020.270,01	990.553,40	1,211	0,000	1.045.776,76	985.744,89	1,068	0,000	1.071.921,18	980.983,96	1,094	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	1.020.270,01	990.553,40	1,211	0,000	1.045.776,76	985.744,89	1,068	0,000	1.071.921,18	980.983,96	1,094	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.446.435,78	7.229.549,30	8,843	0,000	7.632.596,67	7.194.454,39	7,794	0,000	7.823.411,58	7.159.706,76	7,989	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.613.077,01	1.566.094,18	1,915	0,000	1.653.403,94	1.558.491,79	1,688	0,000	1.694.739,04	1.550.964,61	1,730	0,000

Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,00	2,00	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,80	5,34	5,27
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,15	5,20	5,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	84.200,00	97.923,00	97.923,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0609	Valor Corrente / 1,0927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2023			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			RS 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Decisões Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais por redução de dotação.	150.000,00
Frutação de Arrecadação de Receitas	100.000,00	Limitação de empenhos.	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Utilização do saldo em reservas de contingências	50.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00
Fonte: MUNICÍPIO DE JAPI RN			
Notas:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								
MUNICÍPIO JAPI RN								
CNPJ: 08.159.071/0001.43								
RUA JOAO BATISTA CONFESSOR - 0000019 - CENTRO								
Telefone (084)3297-0040								
prefeituramunicipal@japi.rn.gov.br								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
Exercício de 2023								
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)								RS 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor e = (b - a)	% (e/a) x 100
Receita Total	28.521.345,00	39,98	33,42	24.465.491,24	34,30	0,08	-4.055.853,76	-14,22
Receitas Primárias (I)	28.490.845,00	39,94	33,28	24.400.467,04	34,20	99,81	-4.090.377,96	-14,35
Despesa Total	28.521.345,00	39,98	33,42	18.843.827,71	26,42	77,08	-9.677.517,29	-33,93
Despesas Primárias (II)	27.135.092,00	38,04	26,94	17.807.952,73	24,96	72,85	-9.327.139,27	-34,37
Resultado Primário (I - II)	1.355.753,00	1,90	6,35	6.592.514,31	9,24	26,97	5.236.761,31	386,26
Resultado Nominal	-476.171,50	-0,67	-2,23	-4.235.948,70	-5,94	-17,33	-3.759.777,20	789,58
Dívida Pública Consolidada	7.247.324,00	10,16	33,90	7.591.998,73	10,64	31,06	344.674,73	4,75
Dívida Consolidada Líquida	6.081.410,42	8,52	28,45	2.339.730,70	3,28	9,57	-3.741.679,72	-61,52
FONTE: MUNICÍPIO JAPI RN								
ESPECIFICAÇÃO		VALOR						
Previsão do PIB Estadual para 2021		71.337.000,00						
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021		71.337.000,00						
JAPI, 27 de Outubro de 2022								

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE JAPI											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2023											
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.579.491,51	24.465.491,24	31,68	29.790.334,00	21,76	29.793.334,00	0,01	30.538.129,00	2,49	31.301.583,00	2,50
Receita Primária (I)	18.561.544,31	24.400.467,04	31,45	29.737.309,00	21,87	29.740.303,70	0,01	30.483.772,95	2,49	31.245.868,06	2,50
Despesa Total	19.320.491,71	18.843.827,71	-2,46	29.790.334,00	58,09	29.793.334,00	0,01	30.538.129,00	2,49	31.301.583,00	2,50
Despesa Primária (II)	18.282.744,62	17.807.952,73	-2,59	28.696.141,00	61,14	28.699.031,59	0,01	29.416.469,04	2,49	30.151.881,56	2,50
Resultado Primário (I - II)	278.799,69	6.592.514,31	264,60	1.041.168,00	-84,20	1.041.272,11	0,01	1.067.303,91	2,50	1.093.986,50	2,50
Resultado Nominal	6.575.679,40	-4.235.948,70	-164,41	-726.814,98	-82,84	161,29	-100,02	40.326,93	902,74	41.335,10	2,50
Dívida Pública Consolidada	7.628.762,48	7.591.998,73	-0,48	7.424.027,70	-2,21	7.424.770,10	0,01	7.610.389,35	2,50	7.800.649,08	2,50
Dívida Consolidada Líquida	6.575.679,40	2.339.730,70	-64,41	1.612.915,72	-31,06	1.613.077,01	0,01	1.653.403,94	2,50	1.694.739,04	2,50
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.398.423,72	25.698.551,99	25,98	29.790.334,00	15,92	28.925.566,99	-2,90	28.785.115,46	-0,48	28.646.090,41	-0,48
Receita Primária (I)	20.378.719,49	25.630.250,57	25,76	29.737.309,00	16,02	28.874.081,26	-2,90	28.733.879,67	-0,48	28.595.102,09	-0,48
Despesa Total	21.211.967,84	19.793.556,62	-6,68	29.790.334,00	50,50	28.925.566,99	-2,90	28.785.115,46	-0,48	28.646.090,41	-0,48
Despesa Primária (II)	20.072.625,31	18.705.473,54	-6,81	28.696.141,00	53,41	27.863.137,46	-2,90	27.727.843,37	-0,48	27.593.924,73	-0,48
Resultado Primário (I - II)	306.094,17	6.924.777,03	162,30	1.041.168,00	-84,96	1.010.943,79	-2,90	1.006.036,29	-0,48	1.001.177,35	-0,48
Resultado Nominal	7.219.438,41	-4.449.440,51	-161,63	-726.814,98	-83,66	156,59	-100,02	38.011,99	174,51	37.828,40	-0,48
Dívida Pública Consolidada	8.375.618,32	7.974.635,46	-4,78	7.424.027,70	-6,90	7.208.514,66	-2,90	7.173.521,86	-0,48	7.138.875,33	-0,48
Dívida Consolidada Líquida	7.219.438,41	2.457.653,12	-65,95	1.612.915,72	-34,37	1.566.094,18	-2,90	1.558.491,79	-0,48	1.550.964,61	-0,48
Nota:											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,31	4,52	5,04 *	3,00 *	3,00 *	3,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0979	Valor Corrente x 1,0504	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente /1,0609	Valor Corrente /1,0927
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					
JAPI,27 de Outubro de 2022					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2023						
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	124.787,40	100,00	-3.158.184,70	100,00	-2.380.248,40	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	124.787,40	100,00	-3.158.184,70	100,00	-2.380.248,40	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2023			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2021 (g) = ((Ia - II d) + f)	2020 (h) = ((Ib - II e) + f)	2019 (i) = (Ic - III)
VALOR(III)			
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN			
Notas:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2023			
AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)			
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

BENS E DIREITOS DO RPPS			
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN			
Notas:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO DE 2023				
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN				
Notas:				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
EXERCÍCIO DE 2023				
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				RS 1,00
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	
TOTAL				
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN				
Notas:				

ESTADO DO RIO GRANDE - MUNICIPIO DE JAPI				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
EXERCÍCIO DE 2023				
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				RS 1,00
EVENTO				Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita				
(-) Transferência Constitucionais				
(-) Transferência ao FUNDEB				
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)				
Redução Permanente de Despesa (II)				
Margem Bruta (III) = (I + II)				
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)				
Novas DOCC				
Novas DOCC geradas por PPP				
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)				
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN				
Notas:				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RECEITAS						
exercício de 2023						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	18.194.388,91	24.446.082,05	22.288.084,00	22.290.333,78	22.847.553,78	23.418.743,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	208.661,13	70.894,83	216.556,00	216.598,64	221.974,73	227.524,09
Contribuições	29.104,19	0,00	47.250,00	47.254,72	48.436,63	49.647,64
Receita Patrimonial	17.947,20	65.024,20	32.025,00	32.028,20	32.828,90	33.649,62
Aplicações Financeiras	17.947,20	65.024,20	32.025,00	32.028,20	32.828,90	33.649,62

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.938.648,67	24.307.919,57	21.971.253,00	21.973.450,12	22.522.786,37	23.085.856,73
Demais Receitas Correntes	27,72	2.243,45	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Receitas Correntes Restantes	27,72	2.243,45	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	385.102,60	19.409,19	7.502.250,00	7.503.000,22	7.690.575,22	7.882.839,60
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	385.102,60	19.409,19	7.502.250,00	7.503.000,22	7.690.575,22	7.882.839,60
Convênios	385.102,60	19.409,19	7.502.250,00	7.503.000,22	7.690.575,22	7.882.839,60
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.579.491,51	24.465.491,24	29.790.334,00	29.793.334,00	30.538.129,00	31.301.583,00
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I.a - RECEITAS		
EXERCÍCIO DE 2023		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	208.661,13	0,00
2021	70.894,83	-66,02
2022	216.556,00	205,46
2023	216.598,64	0,01
2024	221.974,73	2,48
2025	227.524,09	2,49
Notas:		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	29.104,19	0,00
2021	0,00	-100,00
2022	47.250,00	100,00
2023	47.254,72	0,00
2024	48.436,63	2,50
2025	49.647,64	2,50
Notas:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	17.947,20	0,00
2021	65.024,20	262,30
2022	32.025,00	-50,74
2023	32.028,20	0,00
2024	32.828,90	2,49
2025	33.649,62	2,49
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I.a - RECEITAS		
EXERCÍCIO DE 2023		

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1,00
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - RS	Variação %
2020	17.938.648,67	0,00
2021	24.307.919,57	35,50
2022	21.971.253,00	-9,61
2023	21.973.450,12	0,00
2024	22.522.786,37	2,49
2025	23.085.856,73	2,50
Notas:		
Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - RS	Variação %
2020	27,72	0,00
2021	2.243,45	7993,25
2022	21.000,00	836,05
2023	21.002,10	0,01
2024	21.527,15	2,49
2025	22.065,32	2,49
Notas:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - RS	Variação %
2020	385.102,60	0,00
2021	19.409,19	-94,95
2022	7.502.250,00	8553,08
2023	7.503.000,22	0,00
2024	7.690.575,22	2,49
2025	7.882.839,60	2,49
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
DESPESAS						
EXERCÍCIO DE 2023						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	16.878.090,25	17.038.801,22	19.206.241,00	19.308.222,60	19.768.389,83	20.250.850,37
Pessoal e Encargos Sociais	10.375.762,64	12.161.307,93	12.036.668,00	12.037.871,66	12.338.818,45	12.647.288,91
Juros e Encargos da Dívida		100.000,00	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Outras Despesas Correntes	6.502.327,61	4.777.493,29	7.148.573,00	7.249.348,84	7.408.044,23	7.581.496,14
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	6.502.327,61	4.777.493,29	7.148.573,00	7.249.348,84	7.408.044,23	7.581.496,14
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.442.401,46	1.805.026,49	10.184.093,00	10.185.111,40	10.439.739,17	10.700.732,63
Investimentos	1.404.654,37	869.151,51	9.110.900,00	9.111.811,09	9.339.606,36	9.573.096,51
Inversões Financeiras			21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito			21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.037.747,09	935.874,98	1.052.193,00	1.052.298,21	1.078.605,66	1.105.570,80
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			400.000,00	300.000,00	330.000,00	350.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	19.320.491,71	18.843.827,71	29.790.334,00	29.793.334,00	30.538.129,00	31.301.583,00
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II.a - DESPESAS						

EXERCÍCIO DE 2023		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1,00
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	10.375.762,64	0,00
2021	12.161.307,93	17,20
2022	12.036.668,00	-1,02
2023	12.037.871,66	0,00
2024	12.338.818,45	2,49
2025	12.647.288,91	2,49
Notas:		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	100.000,00	100,00
2022	21.000,00	-79,00
2023	21.002,10	0,01
2024	21.527,15	2,49
2025	22.065,32	2,49
Notas:		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.502.327,61	0,00
2021	4.777.493,29	-26,52
2022	7.148.573,00	49,63
2023	7.249.348,84	1,40
2024	7.408.044,23	2,18
2025	7.581.496,14	2,34
Notas:		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.404.654,37	0,00
2021	869.151,51	-38,12
2022	9.110.900,00	948,25
2023	9.111.811,09	0,01
2024	9.339.606,36	2,49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE JAPI		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
EXERCÍCIO DE 2023		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1,00
2025	9.573.096,51	2,49
Notas:		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	21.000,00	100,00
2023	21.002,10	0,01
2024	21.527,15	2,49
2025	22.065,32	2,49
Notas:		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.037.747,09	0,00
2021	935.874,98	-9,81
2022	1.052.193,00	12,42
2023	1.052.298,21	0,00
2024	1.078.605,66	2,49

2025	1.105.570,80	2,49
Notas:		
Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	400.000,00	100,00
2023	300.000,00	-25,00
2024	330.000,00	10,00
2025	350.000,00	6,06
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2023						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	18.194.388,91	24.446.082,05	22.288.084,00	22.290.333,78	22.847.553,78	23.418.743,40
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	208.661,13	70.894,83	216.556,00	216.598,64	221.974,73	227.524,09
Contribuições	29.104,19	0,00	47.250,00	47.254,72	48.436,63	49.647,64
Receita Patrimonial	17.947,20	65.024,20	32.025,00	32.028,20	32.828,90	33.649,62
Aplicações Financeiras (II)	17.947,20	65.024,20	32.025,00	32.028,20	32.828,90	33.649,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.938.648,67	24.307.919,57	21.971.253,00	21.973.450,12	22.522.786,37	23.085.856,73
Demais Receitas Correntes	27,72	2.243,45	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Receitas Correntes Restantes	27,72	2.243,45	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	18.176.441,71	24.381.057,85	22.235.059,00	22.237.303,48	22.793.197,73	23.363.028,46
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	385.102,60	19.409,19	7.502.250,00	7.503.000,22	7.690.575,22	7.882.839,60
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	385.102,60	19.409,19	7.502.250,00	7.503.000,22	7.690.575,22	7.882.839,60
Convênios	385.102,60	19.409,19	7.502.250,00	7.503.000,22	7.690.575,22	7.882.839,60
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	385.102,60	19.409,19	7.502.250,00	7.503.000,22	7.690.575,22	7.882.839,60
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	18.561.544,31	24.400.467,04	29.737.309,00	29.740.303,70	30.483.772,95	31.245.868,06
RECEITA TOTAL	18.579.491,51	24.465.491,24	29.790.334,00	29.793.334,00	30.538.129,00	31.301.583,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.878.090,25	17.038.801,22	19.206.241,00	19.308.222,60	19.768.389,83	20.250.850,37
Pessoal e Encargos Sociais	10.375.762,64	12.161.307,93	12.036.668,00	12.037.871,66	12.338.818,45	12.647.288,91
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	100.000,00	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Outras Despesas Correntes	6.502.327,61	4.777.493,29	7.148.573,00	7.249.348,84	7.408.044,23	7.581.496,14
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.502.327,61	4.777.493,29	7.148.573,00	7.249.348,84	7.408.044,23	7.581.496,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	16.878.090,25	16.938.801,22	19.185.241,00	19.287.220,50	19.746.862,68	20.228.785,05
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.442.401,46	1.805.026,49	10.184.093,00	10.185.111,40	10.439.739,17	10.700.732,63
Investimentos	1.404.654,37	869.151,51	9.110.900,00	9.111.811,09	9.339.606,36	9.573.096,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	21.000,00	21.002,10	21.527,15	22.065,32
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.037.747,09	935.874,98	1.052.193,00	1.052.298,21	1.078.605,66	1.105.570,80

Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.404.654,37	869.151,51	9.110.900,00	9.111.811,09	9.339.606,36	9.573.096,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	400.000,00	300.000,00	330.000,00	350.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	18.282.744,62	17.807.952,73	28.696.141,00	28.699.031,59	29.416.469,04	30.151.881,56
DESPESA TOTAL	19.320.491,71	18.843.827,71	29.790.334,00	29.793.334,00	30.538.129,00	31.301.583,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	278.799,69	6.592.514,31	1.041.168,00	1.041.272,11	1.067.303,91	1.093.986,50
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
RESULTADO NOMINAL			
EXERCÍCIO DE 2023			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Resultado Primário (I)	1.041.272,11	1.067.303,91	1.093.986,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	1.041.272,11	1.067.303,91	1.093.986,50
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN			
Notas:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2023						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS <1,00>
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.628.762,48	7.591.998,73	7.424.027,70	7.424.770,10	7.610.389,35	7.800.649,08
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	7.628.762,48	7.591.998,73	7.424.027,70	7.424.770,10	7.610.389,35	7.800.649,08
DEDUÇÕES (II)	1.053.083,08	5.252.268,03	5.811.111,98	5.811.693,09	5.956.985,41	6.105.910,04
Ativo Disponível	1.061.010,81	5.274.431,55	5.832.775,50	5.833.358,77	5.979.192,73	6.128.672,54
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	7.927,73	22.163,52	21.663,52	21.665,68	22.207,32	22.762,50
DCL (III) = (I - II)	6.575.679,40	2.339.730,70	1.612.915,72	1.613.077,01	1.653.403,94	1.694.739,04
Fonte: MUNICIPIO DE JAPI RN						
Notas:						

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:573CEF17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2022. Edição 2938
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>